



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.123/2019
Contrato nº 02/2020
Termo de Apostilamento nº 03/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO

Com fulcro no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedemos ao apostilamento ao Contrato nº 02/2020, firmado com a empresa **FUTURA ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA – EPP**, referente à correção da redação do § 15 da cláusula 4ª do mencionado contrato cujo texto, nesta parte, constou incorreto.

Onde se lê:

“CLÁUSULA 4ª – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS QUANTITATIVOS

(...)

§ 15 Os serviços/materiais serão recebidos provisoriamente pelos servidores do respectivo setor solicitante, de preferência em pendrive. Somente após a verificação de seu enquadramento nas especificações definidas neste instrumento dar-se-á o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser recusado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA efetuar a correção/substituição, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.”

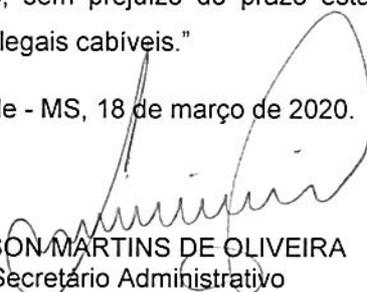
Leia-se:

“CLÁUSULA 4ª – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS QUANTITATIVOS

(...)

§ 15 Os serviços/materiais serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do respectivo setor solicitante, de preferência em pendrive. Somente após a verificação de seu enquadramento nas especificações definidas neste instrumento dar-se-á o recebimento pelo Gestor do respectivo setor solicitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser recusado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA efetuar a correção/substituição, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.”

Campo Grande - MS, 18 de março de 2020.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo